

DESPACHO N.º 120/2023

SUMÁRIO: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS REFERENTES AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE GRAU E DIPLOMA ESTRANGEIRO A CIDADÃOS COM O ESTATUTO DE REFUGIADOS OU DE PROTEÇÃO TEMPORÁRIA.

Considerando a atual situação vivida no mundo, e de acordo com os propósitos da inclusão e universalidade prosseguidos pelo IPSantarém, bem como o seu compromisso de contribuir para a promoção de sociedades mais justas, igualitárias e inclusivas;

Considerando a Deliberação do Conselho de Gestão, tomada na reunião realizada a 16 de outubro de 2023;

No uso das competências que a lei me confere em matéria emolumentar [artigo 27.º n.º 2 alínea m), dos Estatutos do IPSantarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 04 de novembro]:

- 1) Dou conhecimento que, por aplicação da Deliberação do Conselho de Gestão supra identificada, os pedidos de reconhecimento de graus académicos estrangeiros, requeridos a este Instituto, por cidadãos com o estatuto de refugiados ou de proteção temporária, que se encontrem em Portugal, se encontram isentos do pagamento de emolumentos;
- 2) Determino que o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Publique-se no sítio do IPSantarém na *Internet*.

Santarém, 03 de novembro de 2023.

O Presidente do IPSantarém,



(Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão)